



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 034/2016

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE "DOAÇÃO", MÓVEL DE PROPRIEDADE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a alienar mediante "DOAÇÃO", nos termos do artigo 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o seguinte móvel de propriedade do Poder Legislativo de Santana do Itararé:

Art. 2º - A alienação mediante "DOAÇÃO" do Lote nº. 01, de que trata esta lei, se processará a partir do laudo de avaliação pela comissão de licitação e preços da Câmara Municipal de Santana do Itararé, o preço circulante no mercado e que esteja condizente com as normas gerais e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e supremacia do interesse público. Considerando também que o bem avaliado neste momento está em boas condições e para o município tenha um maior aproveitamento do veículo onde torna - se mais viável ao Município.

LOTE

01 - 01 (Um) Veículo VW/VOYAGE 1.6, FLEX, Ano 2012 Mod. 2013, Placa - AVL - 9978/PR, RENAVAN: 46.725872-4 - VALOR DO BEM AVALIADO R\$ 20.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 3º - As despesas decorrentes da "DOAÇÃO" autorizada por esta lei ficará a cargo do município, compensando-se os eventuais créditos tributários.

Art. 4º - Fica desafetada de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, o móvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 26 DE AGOSTO DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal